

Lei nº 434 de 17 de Janeiro de 1978

Autiza o levantamento de débitos municipais de exercícios anteriores, que não foram contabilizados, de normas de pagamentos estabelece juros moratórios e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Belizora, por seus representantes decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a proceder o levantamento de "Débitos Municipais" de exercícios anteriores, que não foram contabilizados, podendo paga-los mediante parcelamento, ou na sua totalidade desde que, para isso, haja numerários de caixa, inclusive contendo juros de mora de 2% (dois por cento) em favor dos credores.

Art. 2º - O Sr. Prefeito poderá abrir débitos sempre que tiver feito algum pagamento para dar cobertura de débitos imputados nos dispositivos do artigo 1º (primeiro) desta lei.

Art. 3º - A Câmara Municipal, nas mesmas condições, poderá ser paga, total ou parcialmente ou na sua totalidade dentro do esquema operacional de que tratam os artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º - O Sr. Prefeito ao tomar decisão sobre débitos especiais tomará por base os dispositivos legais que regem tais providências transacionais do Município.

Art. 5º - As contas que, por quaisquer eventualidades devam ou devam entrar em juízo serão pagadas pelas normas estabelecidas por esta lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Belizora, 17 de Janeiro de 1978

Ass: Vicente Lopes de Viqueira - Prefeito Municipal